

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2006

SINDICATO PROFISSIONAL:

O SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINTARGS, registro Sindical processo nº 24400.01972, CNPJ 91.818.112/0001-00, com sede na Rua Botafogo, 1021 – sala 01, na Cidade de Porto Alegre/RS, com base no estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Carlos Dinarte Coelho, CPF 297.143.540-72, ao final assinado e o convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como “Sindicato Profissional” e representará os adiante denominados “empregados”.

SINDICATO PATRONAL:

ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Registro Sindical nº 46000000943/94, CNPJ 92.685.460/0001-19, situado na Rua Vigário José Inácio, 303 – 1º andar, em Porto Alegre/RS, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Vergílio Frederico Perius, CPF nº 009.116.740-04, ao final assinado.

O convenente, aqui qualificado, será denominado unicamente “Sindicato Econômico” e representará as adiante denominadas “cooperativas”.

As Entidades acima qualificadas, pelo presente instrumento, celebram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006, de caráter normativo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01-REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas representadas pela OCERGS concederão um reajuste que vigorará a partir de 1º de maio de 2006 e incidirá sobre as seguintes parcelas salariais:

- a) 5,4237% - sobre os salários praticados em 01 de novembro/2005 correspondentes as perdas ocorridas no período de 01 de novembro de 2004 até 30 de outubro de 2005;
- b) 1,9422% - Correspondente a variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor sobre o salário já reajustado em 01 de novembro de 2005, correspondente às perdas ocorridas no período de 01 de novembro de 2005 a 30 de abril de 2006.

02-QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Desde que cumpridas as disposições da presente Convenção, a Entidade Profissional e seus representados dão por integralmente repostas a inflação do período revisando de 01 de novembro de 2004 a 30 de abril de 2006 e quitado o mesmo período, a partir de 01 de maio de 2006.

03-PAGAMENTO DA VARIAÇÃO

As variações até agora previstas serão satisfeitas até 30 (trinta) dias após o protocolo da presente na Delegacia Regional do Trabalho.

04-COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS NO PERÍODO REVISANDO

Uma vez observada a aplicação dos percentuais previstos acima, o salário dos empregados vinculados às cooperativas representadas pelo sindicato convenente, representante da categoria econômica, são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2006 podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de novembro de 2004 até 30 de abril de 2006.

05-COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos nesta convenção, praticados a partir de 01 de maio de 2006 poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

06-AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de eventual adiantamento salarial procedido pela cooperativa, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênio, saúde, vendas próprias da cooperativa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo emprego, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional convenente. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

07-PISO SALARIAL

Não ficam ajustados pisos salariais, devendo as cooperativas manter os salários praticados, corrigidos conforme a cláusula primeira da presente, informando ao sindicato profissional estes valores, vedada conforme prescreve a lei da irredutibilidade salarial.

08-HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O termo de rescisão contratual dos Técnicos Agrícolas deverá, prioritariamente, ser homologado no Sindicato profissional convenente, ou na Delegacia Regional do Trabalho naquelas localidades onde o SINTARGS não tiver representante com poderes para tal, consoante disposto no Art. 477, parágrafo 1º, da CLT.

09-CARGO DE CHEFIA

Todo e qualquer cargo de chefia e confiança poderá ser exercido por profissional técnico agrícola, levando-se em consideração o merecimento ou tempo de serviço, ressalvada a possibilidade de retorno ao cargo efetivo, consoante disposto no Art. 468, parágrafo único da CLT.

10-INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego dos profissionais, o elemento subordinação não poderá comprometer a independência técnica profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como a boa técnica e literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria. Os

profissionais representados terão toda a liberdade para dar orientação técnica, em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

11-COMPATIBILIDADE TÉCNICA

As funções privativas de técnico agrícola somente poderão ser exercidas por profissional habilitado tecnicamente, conforme regulamentação profissional.

12-ANOTAÇÃO NA CTPS

A cooperativa obriga-se a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a profissão de técnico agrícola, quando o empregado for contratado para o exercício de tal função.

13-ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As cooperativas obrigam-se a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento.

14-LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS

A cooperativa poderá dispensar seus empregados para participação em cursos, ou eventos sem prejuízo salarial, permitindo assim, maior oportunidade de atualização e especialização nas respectivas áreas de atuação dos profissionais técnicos agrícolas, caso entenda a cooperativa que o curso ou evento é da área de seu interesse.

Parágrafo Único – O pedido de dispensa de que trata a cláusula 10ª, necessariamente, deverá ser solicitada à cooperativa com antecedência mínima de sete dias úteis.

15-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido ao empregado, terá como base de cálculo o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – as partes convenientes ajustam que na hipótese da cooperativa já praticar outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, desde que mais benéfica que o previsto na caput da presente cláusula, assegura-se o direito do empregado de permanecer percebendo o adicional de insalubridade sobre a base já praticada pela cooperativa.

16-COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as cooperativas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às cooperativas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as cooperativas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

17-DESCONTO ASSISTENCIAL

As cooperativas deduzirão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de desconto assistencial de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 1 (um) dia do salário nominal, já corrigido, referente ao mês da assinatura da presente, recolhendo aos cofres do SINTARGS, acompanhado de relação nominal dos profissionais, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto.

18-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As cooperativas representadas pela Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário do mês de maio de 2006, de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 de junho de 2006, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

19-DEMAIS CONDIÇÕES

As partes estabelecem que com exceção das condições previstas nas cláusulas aqui estabelecidas, aos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul-SINTARGS, serão aplicáveis as cláusulas da Convenção Coletiva aplicadas aos demais empregados da cooperativa, constante da Convenção Coletiva vigente, para a base territorial específica na qual prestem serviços os Técnicos Agrícolas.

20-VIGÊNCIA

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2006.

O SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL-SINTARGS

Carlos Dinarte Coelho

Presidente

CPF 297.143.540-72

ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL-OCERGS

Vergilio Frederico Perius

Presidente

CPF 009.116.740-04